



36ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/PI

DATA: 04 DE MAIO DE 2021

LOCAL: VIDEOCONFERÊNCIA

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

| | | | |
|------------------|--------|-------------------|--------|
| Início da Sessão | 14:15h | Término da Sessão | 15:45h |
|------------------|--------|-------------------|--------|

- 1 **1. PRESENCAS:**
2 **1.1. CONSELHEIROS TITULARES - ARQUITETOS E URBANISTAS:** WELLINGTON
3 CARVALHO CAMARÇO (presidente do CAU/PI), SÉRGIO RODRIGO LEBRE FERREIRA
4 (vice-presidente), PAULO ELEUTÉRIO CAVALCANTI SILVA, RANNIERI SOUSA
5 PIEROTTI, PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS, KARENINA CARDOSO MATOS, OLGA
6 ARIADNE BEZERRA DE SOUSA E MARTHA ROSSIELLE GUERRA VIANA FERREIRA.
7 **1.2. CONVIDADOS:** conselheiros estaduais suplentes: ADRIANA RODRIGUES ARAÚJO,
8 CARLOS KAISER FERREIRA DE MENESES E REGYS CARVALHO PEREIRA. **1.3.**
9 **ABERTURA DOS TRABALHOS:** Às catorze e quinze minutos, o presidente Wellington
10 Camarço, agradeceu a presença de todos e verificou a existência de quórum. **PAUTA: 2.**
11 **APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FUNDAMENTADO REFERENTE AO**
12 **RECURSO APRESENTADO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: RAFAEL**
13 **RODRIGUES LIMA FILHO (RELATORA ANA KARINE BATISTA) – 2.1. PROCESSO**
14 **ADMINISTRATIVO Nº 376/2019. RETIRADO DE PAUTA. 2.2. PROCESSO**
15 **ADMINISTRATIVO Nº 379/2019. RETIRADO DE PAUTA. 2.3. PROCESSO**
16 **ADMINISTRATIVO Nº 381/2019. RETIRADO DE PAUTA.** O presidente questionou se o
17 profissional ou seu representante estava presente, uma vez que fora notificado sobre o
18 julgamento dos processos. O presidente fez a leitura do relato e voto. Tendo em vista que os
19 processos Nº 376/2019, 379/2019 e 381/2019 estarem com o mesmo endereço da obra,
20 foram retirados de pauta para averiguações. **2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
21 **382/2019.** Considerando os fundamentos apresentados, a relatora votou pelo indeferimento
22 do pedido e pela manutenção do auto de infração e suas consequências. VOTO: *“Pelo*
23 *indeferimento do pedido interposto, mantendo a decisão da CEEEP aplicando a multa de*
24 *300% sobre o valor vigente da taxa de RRT.”* Após discussão, o relatório foi aprovado por 05
25 (cinco) votos favoráveis. **2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2016 – TRIETTO**
26 **ARCHITETTURA (RELATOR ANDERSON MOURÃO).** O presidente questionou se o
27 profissional ou seu representante estava presente, uma vez que fora notificado sobre o
28 julgamento do processo. O representante estava presente. O presidente fez a leitura do
29 relato e voto. Considerando os fundamentos apresentados, o relator votou pelo
30 arquivamento do processo. VOTO: *“Diante do exposto, solicitei à fiscalização uma nova*
31 *pesquisa sobre a situação atual da empresa e foi confirmado que a mesma efetuou a*
32 *quitação da anuidade em questão, assim eliminando o fato gerador. Assim, tomando como*
33 *base o histórico de decisões similares do CAU/PI quando do encerramento das atividades a*
34 *empresa autuada, manifesto-me pelo arquivamento do processo e anulação da penalidade.”*
35 Após discussão, o relatório foi aprovado por 05 (cinco) votos favoráveis. **2.6. PROCESSO**
36 **ADMINISTRATIVO Nº 696/2018 – MARIA MARILENE CAVALCANTE (RELATOR**
37 **ANDERSON MOURÃO).** O presidente questionou se a profissional ou seu representante
38 estava presente, uma vez que fora notificada sobre o julgamento do processo. O presidente
39 fez a leitura do relato e voto. Considerando os fundamentos apresentados, o relator votou
40 pela manutenção da decisão da CEEEP. VOTO: *“Diante do exposto, também do fato de não*
41 *ter sido apresentado novos elementos relevantes para modificando a decisão anterior,*
42 *manifesto-me pela manutenção da decisão da CEEEP, com a aplicação de multa no valor*
43 *de 300% o valor da RRT, conforme artigo nº35, inciso IV da Resolução nº22 do CAU/BR.”*
44 Após discussão, o relatório foi aprovado por 05 (cinco) votos favoráveis. **2.7. PROCESSO**
45 **ADMINISTRATIVO Nº 065/2018 – PLÍNIO CAMPOS DE ARAÚJO (RELATOR EDMO**
46 **CAMPOS).** O presidente questionou se o profissional ou seu representante estava presente,
47 uma vez que fora notificado sobre o julgamento do processo. O presidente fez a leitura do



48 relato e voto. Considerando os fundamentos apresentados, o relator votou pelo deferimento
49 do recurso. VOTO: “O processo encontra-se regular. Todas as notificações foram
50 encaminhadas para o endereço do profissional, assim registrado no SICCAU, não havendo
51 nenhuma irregularidade nas notificações e atos de comunicação. Nos termos do Art. 14 da
52 Lei 12.378/2010 e art. 6º da Res. 75/2014 CAU/BR, é dever do profissional colocar placa no
53 local onde seu projeto está sendo executado. O recorrente não havia atendido tais
54 determinações, razão pela qual foi notificado, autuado e multado. O profissional, após
55 notificação da aplicação da multa, cumpriu seu dever de a alocação de sua placa na obra,
56 colacionando fotos no processo. Cabe ao Conselho, nos termos da Lei 12.378/2010, art. 24,
57 § 1º, o dever de orientar os profissionais para que haja melhor desempenho possível da
58 profissão, sendo a punição por infrações legais forma de incentivar o cumprimento dos
59 deveres no exercício da profissão. Diante do exposto, e tendo havido o saneamento da
60 irregularidade antes de finda a obra, voto pelo deferimento do recurso, dando ao processo
61 de fiscalização caráter pedagógico, excluindo-se a sanção imposta e concluindo pelo
62 arquivamento do presente processo.” Após discussão, o relatório foi aprovado por 07 (sete)
63 votos favoráveis. **2.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019 – ISABELA PORTELA**
64 **ARQUITETURA (RELATOR ANDERSON MOURÃO).** O presidente questionou se o
65 representante estava presente, uma vez que a empresa fora notificada sobre o julgamento
66 do processo. A representante estava presente. O presidente fez a leitura do relato e voto.
67 Considerando os fundamentos apresentados, o relator votou pelo arquivamento do
68 processo. VOTO: “Diante do exposto, solicitei à fiscalização uma nova pesquisa sobre a
69 situação atual da empresa e foi confirmado que a mesma efetuou registro no CAU/PI dia
70 02/04/2019. Assim, tomando como base o histórico de decisões similares do CAU/PI quando
71 do encerramento das atividades a empresa autuada, manifesto-me pelo arquivamento do
72 processo e anulação da penalidade”. Após discussão, o relatório foi aprovado por 07 (sete)
73 votos favoráveis. **2.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2019 – PLOT CÓPIAS**
74 **(RELATOR ANDERSON MOURÃO).** O presidente questionou se algum representante
75 estava presente, uma vez que a empresa fora notificada sobre o julgamento do processo. O
76 presidente fez a leitura do relato e voto. Considerando os fundamentos apresentados, o
77 relator votou pelo arquivamento do processo. VOTO: “Diante do exposto, solicitei à
78 fiscalização uma nova pesquisa sobre a situação atual da empresa e foi confirmado que a
79 mesma efetuou sua inscrição no CAU/PI, assim eliminando o fato gerador dia 23 de agosto
80 de 2019. Assim, tomando como base o histórico de decisões similares do CAU/PI quando da
81 eliminação do fato gerador pela empresa autuada, manifesto-me pelo arquivamento do
82 processo e anulação da penalidade”. Após discussão, o relatório foi aprovado por 07 (sete)
83 votos favoráveis. **2.10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 – ARNALDO FORTES**
84 **DE ALMENDRA GAIOSO (RELATOR ANDERSON MOURÃO).** O presidente questionou se
85 o profissional ou representante estava presente, uma vez que ele fora notificado sobre o
86 julgamento do processo. O profissional estava presente. O presidente fez a leitura do relato
87 e voto. Considerando os fundamentos apresentados, o relator votou pela anulação da multa.
88 VOTO: “Diante do exposto, também do fato de a parte interessada ter quitado seu débito e
89 da análise do setor jurídico desse conselho, manifesto-me referendando o parecer jurídico
90 do dia 07 de janeiro de 2020 pela anulação da aplicação da multa, retirada a inscrição na
91 dívida ativa e pedido de arquivamento da execução fiscal em curso”. Após discussão, o
92 relatório foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis. Em virtude de compromisso, o
93 presidente Wellington Camarço precisou se retirar e passou a presidência da sessão ao
94 vice-presidente, conselheiro Sérgio Lebre. **2.11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
95 **707/2018 – LM CONSTRUTORA (RELATOR ANDERSON MOURÃO).** O vice-presidente
96 questionou se algum representante estava presente, uma vez que a empresa fora notificada
97 sobre o julgamento do processo. O vice-presidente fez a leitura do relato e voto.
98 Considerando os fundamentos apresentados, o relator votou pela manutenção da decisão
99 da CEEEP. VOTO: “Diante do exposto, solicitei à fiscalização uma nova pesquisa sobre a
100 situação atual da empresa e foi confirmado que a mesma não retirou a atividade, nem
101 efetuou o registro no CAU/PI até o momento. Assim, manifesto-me pela manutenção da
102 decisão da CEEEP, com a aplicação de multa, conforme artigo nº35, inciso X da Resolução



103 n°22 do CAU/BR”. Após discussão, o relatório foi aprovado por 04 (quatro) votos favoráveis.
104 **2.12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2018 – ÁGUA DE CHOCALHO (RELATOR**
105 **EDMO CAMPOS).** O vice-presidente questionou se algum representante estava presente,
106 uma vez que a empresa fora notificada sobre o julgamento do processo. O vice-presidente
107 fez a leitura do relato e voto. Considerando os fundamentos apresentados, o relator votou
108 pelo deferimento dos recursos. Voto: “O processo tramitou contra o restaurante Água de
109 Chocalho, que não era o proprietário do estabelecimento e nem o responsável da obra.
110 Conforme documentos das fls. 22 (licença especial de construção), 23 (ART de construção e
111 projetos complementares), 24 (planta baixa) e 26 (certidão de título de propriedade), a
112 propriedade reformada e o responsável pela obra é o Sr. David Eulálio Couto Machado, que
113 não recebeu, no âmbito do procedimento, nenhuma notificação sobre a infração fiscalizada.
114 Conforme os princípios da Constituição Federal e os termos da Resolução 22 do CAU/BR, a
115 multa somente pode ser aplicada ao autor da infração e mediante processo administrativo
116 que garanta o direito de defesa. Verifica-se que a pessoa à qual foi dirigida a notificação, o
117 auto de infração e a multa não é o responsável pela obra e nem o proprietário do imóvel
118 reformado e responsável pela reforma não foi garantido o direito de defesa porque nunca
119 participou do processo. Diante do exposto, voto pelo deferimento dos recursos, para
120 determinar a anulação do processo, porque dirigido a pessoa que não era responsável e
121 nem o proprietário do imóvel reformado. No entanto, subsistindo elementos configuradores
122 de infração por ausência de profissional habilitado para elaboração de projeto de arquitetura
123 da reforma, que seja aberro processo de fiscalização em face do real proprietário, assim
124 descrito e comprovado no processo”. Após discussão, o relatório foi aprovado por 04
125 (quatro) votos favoráveis. O conselheiro Paulo Eleutério solicitou declaração do seu voto: “O
126 arquiteto não consegue segurar o proprietário do imóvel. Temos que ser mais vigilantes. É
127 preciso conscientizar e orientar. Deveria ter um mecanismo para que os proprietários sejam
128 responsabilizados também. A notificação chega ao profissional; e se não levar ao
129 conhecimento do proprietário, ele vai continuar a fazer da maneira que ele quiser, que ele
130 acha correto. E no final, são os arquitetos que serão punidos. Fazer chegar uma
131 comunicação ao proprietário do que está acontecendo na obra; em relação à falta do RRT,
132 da placa da obra.” **3. MANIFESTAÇÃO DOS CONSELHEIROS EM ASSUNTOS DE**
133 **INTERESSE DO PLENÁRIO.** O conselheiro Rannieri Pierotti pediu desculpas pela
134 ausência. Sem mais comunicações na Mesa, o vice-presidente Sérgio Lebre agradeceu a
135 presença de todos e declarou encerrados os trabalhos. A sessão foi encerrada às quinze
136 horas e quarenta e cinco minutos.

137
138 Teresina, 04 de maio de 2021.

139
140
141
142
143 **WELLINGTON CAMARÇO**
144 Presidente do CAU/PI

SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
Assistente de Comissões e do Plenário do CAU/PI